

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Altera o valor do Salário Mínimo no âmbito do Município de Condado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a título de remuneração.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE
APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES EM 17 DE Março DE 2021.

PRESIDENTE


ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE
APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES EM 18 DE Março DE 2021.

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE
LIDO EM PLENÁRIO
EM 16 DE 03 DE 21

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo implementar no âmbito do Município de Condado o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, cumulado com seu respectivo art. 39, § 3º, que, em síntese, garantem a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo nacionalmente unificado.

Tais dispositivos dizem, respectivamente:

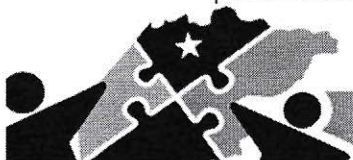
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Como é possível concluir dos textos acima, Excelências, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o recebimento de salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua



vinculação para qualquer fim, sendo tal garantia aplicável aos servidores públicos indistintamente.

A fim de regulamentar tais dispositivos, foi editada a Medida Provisória nº 1.021/2020, através do qual determinou-se que a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Diante disso, é cogente que este Município se adeque, normativamente, a essa nova realidade (embora os pagamentos dos servidores durante todo o exercício de 2021 tenha respeitado o mínimo nacional), notadamente porque na estrutura administrativa dos seus servidores, é possível encontrar diversos cargos que, conforme as respectivas leis, não alcançam a referida quantia, a qual, no entanto, é preservada através do recebimento de gratificações.

Por esse motivo, Senhores Vereadores, mostra-se necessária a criação desta Lei, de modo que no tocante ao salário mínimo, seja o valor estipulado pela Presidência da República devidamente respeitado neste Município de Condado. São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certa, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES EM 17 DE Março DE 2021.


PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES EM 19 DE Março DE 2021.


PRESIDENTE

